CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE E-MAIL MARKETING

Essas condições gerais regulam presente contrato estabelecido entre **COM4 DATA CENTER EIRELI**, sociedade com sede na Avenida Rio Amazonas, 1162, Bairro Residencial Amazonas, nesta Cidade e Comarca de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14.406-010, CNPJ 02.420.128/0001-30, Inscrição Estadual 310.343.970.119, empresa autorizada pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, inscrita no SCM – SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA, Número da entidade: 4028716; Termo de Autorização PVST/SPV nº 149/2006 – ANATEL; Ato nº 61.958; Processo nº 53500.004673/2006, denominado simplesmente **COM4** e, de outro lado, a pessoa identificada abaixo (**"CONTRATANTE"**).

Razão Social	**CENTRO UNIVERSITARIO DE FRANCA**		
Nome Fantasia	**UNI-FACEF**		
CNPJ / CPF	**47.987.136/0001-09**	**Insc. Estadual / RG**	**ISENTO**
Endereço	**AV MAJOR NICACIO, 2433**		
Bairro	**SAO JOSE**		
Cidade / UF	**FRANCA – SP**	**CEP**	**14.401-135**
Ramo de Atividade	**85.31-7-00 - Educação superior – graduação**		
Fone:	**(16) 3713-4688**	**Fax:**	
Celular:		**e-mail:**	unifacef@com4.com.br
Responsável			

doravante denominada **CONTRATANTE**, celebram o presente instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo e do Serviço a ser Prestado:

1.1 - O presente instrumento tem por objetivo disponibilizar ao CONTRATANTE o direito de enviar via web a quantidade de **50.000 (cinquenta mil) mensagens/mês** (e-mail) conforme o plano ou pacote escolhido utilizando o sistema da CONTRATADA.

1.2 - A CONTRATADA fornece somente o sistema na Internet, não se responsabilizando pelo conteúdo de linguagem ou imagens que as mesmas contenham, sendo tais conteúdos de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

1.3 - O serviço estará disponível sete dias por semana, 24 horas por dia, exceto para manutenção ou eventuais problemas externos não oriundos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço e Condições de Pagamento:

2.1 - Pelos serviços descritos acima, o CONTRATANTE se compromete em pagar a quantia de **R$ 126,25 (Cento e Vinte e seis reais, vinte e cinco centavos) mensais.**

2.2 - O valor supra citado, será cobrado no mês subsequente a execução do serviço.

2.3 - Decorrido o prazo de um mês após o vencimento e, não tendo havido pagamento dos valores acima descritos, a contratada poderá suspender a prestação do serviço contratado, sem prévio aviso, não ficando prejudicada a cobrança pelo período em que a mesma foi prestada.

2.4 - Caso o contratante esteja inadimplente e a contratada continue prestando os serviços descritos, os valores serão cobrados normalmente referentes todos os meses em que o serviço foi prestado.

2.5 - As contas não pagas no vencimento, revestem-se de líquida, certa e exigível para os fins de cobrança judicial, podendo a contratada transformá-la em duplicata de serviços.

2.6 – O presente contrato possui prazo de duração de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por iguais períodos, mediante termo aditivo.

2.7 – **Em caso de renovações sucessivas e continuidade da prestação de serviço, o preço contratado será reajustado a cada ano a contar da data da celebração do contrato inicial. Em relação ao reajuste a que se refere a presente clausula, as Partes elegem, desde já, como índice de atualização, aplicável aos preços contratados, a cada 12 (doze) meses, sendo a data-base do reajuste o dia da correspondente assinatura contratual, independentemente da data de ativação do serviço, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou, em caso de sua extinção, aquele que vier a sucedê-lo. Na hipótese de índice negativo, zerado, ou que não refletir a realidade da inflação relativa ao setor de atuação da contratada, e tendo em vista o equilíbrio econômico/financeiro do contrato, os contratantes decidirão em conjunto o reajuste monetário a ser aplicado ao contrato, dentro dos padrões legais exigidos, considerando eventuais investimentos, infraestrutura e custos operacionais do negócio.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Responsabilidade do Contratante:

3.1 - O pacote dará ao CONTRATANTE o direito de enviar a quantidade de mensagens conforme o pacote adquirido; a contratação do serviço opcional de pacote de mensagens adicionais somente poderá ser efetuado posteriormente a contratação do serviço principal e será cobrada, no próximo boleto bancário. O pacote dará ao CONTRATANTE o direito de enviar quantidade conforme o pacote adquirido; mensagens adicionais pelo período da data do efetivo pagamento até o dia 30 do mês em curso, independentemente do dia em que tiver ocorrido a contratação. Portanto, se a contratação ocorrer no primeiro dia do mês, o CONTRATANTE terá 120 dias para enviar as mensagens. Se a contratação ocorrer no dia 29 do mês, o CONTRATANTE terá apenas um dia para enviar as mensagens. O não envio das mensagens NÃO dará ao CONTRATANTE direito a nenhum crédito junto à CONTRATADA.

3.2 - DOS SERVIÇOS DE EMAIL MARKETING o interessado deverá possuir um nome de domínio próprio, ou seja, registrado em seu nome no órgão competente (Registro.Br) ou outro autorizado a tanto;

3.3 - O serviço EMAIL MARKETING consiste em uma ferramenta por meio da qual o CONTRATANTE tem a possibilidade de criar um ou mais agrupamentos de endereços de e-mail e enviar mensagens para estes agrupamentos. O serviço de EMAIL MARKETING não permite a utilização destes agrupamentos de endereços criados para troca de mensagens entre os e-mails cadastrados. Apenas o CONTRATANTE tem a possibilidade de usar os agrupamentos de endereços para o envio de mensagens.

3.4 - A escolha do plano que melhor atenda às necessidades do CONTRATANTE e o acompanhamento da manutenção da adequação do plano à utilização dada é de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE. Quaisquer dúvidas eventualmente manifestadas a respeito da adequação, a qualquer tempo, do plano escolhido, poderão ser solucionadas pela CONTRATADA, desde que os esclarecimentos sejam solicitados mediante chamada ao **"SUPORTE AVANÇADO"**.

3.5 - A contabilização do consumo mensal de mensagens é determinada pela soma de destinatários que constam em cada e-mail enviado no mês. Se um mesmo destinatário receber mais de uma mensagem, para fins de contabilização serão consideradas tantas mensagens quantas o destinatário tiver recebido.

3.6 - Findo o período pré-pago sem que seja feito o pagamento do período posterior e, por conseqüência, a renovação, o serviço será suspenso ao término do mês, trimestre ou ano de pré-pagamento, independentemente de qualquer aviso ou comunicação. Caso o não pagamento ocorra na vigência do contrato que é de 90 (noventa) dias, o contrato será considerado rescindido de pleno direito.

3.7 - Para o início da prestação dos serviços, em qualquer plano, será cobrada a taxa de inscrição prevista no preâmbulo do presente contrato.

3.8 - Respeitar fielmente o COMPROMISSO ANTI-SPAM, não enviando e nem permitindo que se envie qualquer tipo de mensagem de e-mail não autorizada que seja ou que possa ser caracterizada como SPAM envolvendo sua empresa ou seu site, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO.

3.9 - Entende-se como violador do COMPROMISSO ANTI-SPAM da CONTRATADA, nos expressos termos do mesmo:

3.9.1 - Não só o envio de publicidade não solicitada (mala direta) via e-mail como também o envio de qualquer tipo de e-mail não autorizado, de caráter geral, e/ou de qualquer outro tipo de mensagem eletrônica que motive reclamação de qualquer destinatário do mesmo e/ou de qualquer organismo e/ou indivíduo com funções de combate e repressão à prática de SPAM.

3.9.2 - A prática de qualquer ato do CONTRATANTE do qual resulte o bloqueio do IP da CONTRATADA por qualquer órgão e/ou organismo ANTISPAM.

3.9.3 – A prática de qualquer ato pelo CONTRATANTE que gere a presunção, pela CONTRATADA, de prática de SPAM pelo CONTRATANTE, nos exatos termos do COMPROMISSO ANTI-SPAM.

3.9.4 - Só incluir nas listas de destinatários de mensagens aquelas pessoas que EXPRESSAMENTE CONCORDEM COM SUA INCLUSÃO NAS MESMAS, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO

3.9.5 - Utilizar-se apenas de e-mails de remetente de sua titularidade para envio das mensagens, assumindo com exclusividade toda a responsabilidade pelo envio das mesmas, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO;

3.9.6 - Não remover ou desabilitar o link de descadastramento obrigatório que deverá constar em todas as mensagens enviadas através do serviço, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO;

3.9.7 - Indenizar, de forma plena, regressivamente, a CONTRATADA em caso de condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo do material veiculado pelo seu "site", do nome de domínio, do e-mail utilizado para envio das mensagens e/ou de qualquer outra condenação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.

3.9.8 - Registrar e manter registrado o domínio a ser utilizado para identificação das mensagens de e-mail perante o órgão competente, arcando com todas as taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes para o registro, se optar por possuir nome de domínio próprio, bem como manter atualizados seus dados cadastrais junto ao órgão de registro de domínios.

3.9.9 - Para a hipótese de o CONTRATANTE descumprir a obrigação de manter atualizados seus dados cadastrais junto ao órgão de registro de domínio, bem como nas hipóteses de contratante sem domínio próprio, fica a CONTRATADA, caso solicitada por terceiros, autorizada a fornecer o nome e endereço do CONTRATANTE e do responsável pelo presente contrato.

3.9.10 - Controlar por meio das informações às quais o CONTRATANTE tem acesso através da interface de administração do serviço, o montante de mensagens enviadas por mês e, se for o caso, reclamar utilizando-se do **"SUPORTE AVANÇADO"**, no prazo máximo de 15 dias contado da data apontada como sendo a do envio, caso discorde dos volumes de mensagens por ele apontado.

3.9.11 - Desenvolver, se assim julgar conveniente, sistema próprio de armazenamento e conservação de mensagens uma vez que NÃO É EFETUADO BACKUP DE MENSAGENS DE E-MAIL nem de mensagens que transitam pelo EMAIL MARKETING.

3.9.12 - Responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, administradores e/ou por toda e qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de administração do serviço, declarando-se ciente de que a responsabilidade pelos atos praticados será, sempre, única e exclusiva do titular do contratante dos serviços e/ou do titular do nome de domínio.

3.9.13 - Responder com exclusividade pelo conteúdo das mensagens que circularem e/ou forem armazenadas em razão do presente contrato e/ou das mensagens enviadas e/ou armazenadas pelos destinatários de mensagens no serviço.

3.10 - Não armazenar e nem veicular por meio das caixas postais disponibilizadas material pornográfico, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, credo, cor ou qualquer outro material que afronte a moral, os bons costumes e/ou que seja caracterizado como "pirata" e/ou que afronte por qualquer outra maneira a legislação em vigor, SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO, em caso de determinação judicial nesse sentido.

3.11 - SOB PENA DO BLOQUEIO IMEDIATO DE ENVIO DE NOVAS MENSAGENS, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO, não superar os limites, por mês civil, de:

a) 45% de endereços de e-mail com algum erro que comprometa a entrega da mensagem ("bounced"), do total de destinatários para qualquer mensagem enviada, ou;

b) de 30% de endereços de e-mail com algum erro que comprometa a entrega da mensagem ("bounced"), do total de destinatários para quatro mensagens enviadas;

CLÁUSULA QUARTA - Responsabilidade da Contratada:

4.1 - Prestar o serviço objeto do presente, zelando pela eficiência e regular funcionamento do servidor compartilhado adotando junto a cada um dos usuários todas as medidas necessárias para evitar prejuízos ao funcionamento do mesmo.

4.2 - Fornecer suporte técnico ao CONTRATANTE consistente de informações de leitura e envio de e-mails.

4.3 - O suporte será prestado por telefone 24 horas por dia (inclusive em finais de semana e feriados nacionais), nos telefones 0800-341244 ou (16) 3706-8001.

4.4 - Informar ao CONTRATANTE, com 3 (três) dias de antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 6 (seis) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade do serviço. As manutenções a serem informadas são única e exclusivamente aquelas que interfiram com a operacionalidade do serviço, ficando dispensadas informações prévias sobre interrupções, por motivos técnicos de serviços acessórios que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade do serviço.

4.5 - A interrupção que cause prejuízo à operacionalidade do serviço e seja necessária para a manutenção do sistema será realizada, preferencialmente, num período não superior a 06 (seis) horas, entre as 24:00 e as 6:00 horas.

4.6 - A CONTRATADA não terá obrigação de informar o CONTRATANTE sobre as interrupções ou de respeitar os horários mencionados na cláusula acima, nos casos de urgência, assim entendidos aqueles que coloquem em risco o regular funcionamento do servidor compartilhado e aquele determinado por motivo de segurança da totalidade dos usuários contra

vulnerabilidades detectadas assim que isto ocorra, interrupções estas que perdurarão pelo tempo necessário à supressão dos problemas.

4.7 - Instalar no servidor atualizações dos programas de proteção contra a invasão por terceiros "hackers", não sendo, no entanto, responsável em caso de ataques inevitáveis pela superação da tecnologia disponível no mercado.

4.8 - Retirar imediatamente o serviço do ar, caso receba denúncia de que o mesmo está sendo utilizado, mesmo que sem o conhecimento do CONTRATANTE, para práticas ilícitas ou desautorizadas, mediante o emprego de "FORMMAIL", ou de qualquer outro meio que possibilite fraudes, comunicando esse fato, de imediato, ao CONTRATANTE, a fim de que o mesmo possa adotar as medidas tendentes a evitar a possibilidade dessas práticas.

4.9 - A CONTRATADA terá que seguir os LIMITES VÁLIDOS PARA TODOS OS PLANOS EMAIL-MARKETING:

4.9.1 - Limite de 100 KB de texto para cada mensagem enviada;
4.9.2 - Limite de 250 KB de imagens do banco de imagens que podem ser incluídas em uma mensagem;
4.9.3 - Limite de 50 listas por conta;
4.9.4 - Espaço máximo do banco de imagens: 20MB, sendo 250 KB o tamanho máximo de cada imagem;
4.9.5 - Horário de envio a partir das 20h às 6h (**agendado pelo cliente no emailmarketing**, antes do horário previsto banda limitada. Em uso fora do horário determinado, serviço sujeito à suspensão).

CLÁUSULA QUINTA - Dados Transmitidos pelo Contratante:

Todas as informações trocadas entre os contratantes são de caráter não confidencial, mas, sempre que identificados como confidenciais, os dados serão mantidos como tais pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - Manuseio da Informação do Contratante:

Para os propósitos de operação, divulgação e manutenção, a CONTRATADA poderá usar, copiar, exibir, armazenar e distribuir a informação do CONTRATANTE, desde que não sejam dados sigilosos e de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Normas Gerais:

7.1 - As obrigações do CONTRATANTE constantes no presente instrumento são intransferíveis e irrevogáveis, obrigando seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.
7.2 - A tolerância, por qualquer das partes, à violação de qualquer cláusula do presente contrato não poderá ser argüida pela parte faltosa como novação ou precedente, aptos a justificar qualquer subseqüente violação de cláusula contratual.
7.3 - O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos outorgados por este contrato, não implicará renúncia dos mesmos e nem constituirá novação.

CLÁUSULA OITAVA - Vigência e Rescisão:

8.1 - O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data infra assinada..
8.2 - Qualquer das partes poderá dar por encerrado este contrato, desde que, cumpra o prazo de vigência descrito no parágrafo 8.1 e comunique a outra por escrito com antecedência de 30 dias. Neste caso, o contrato será dado por terminado no fim do mês calendário, ficando o CONTRATANTE responsável pelo pagamento do serviço até o último dia do mês em que este foi prestado.

CLÁUSULA NONA – Da Eficácia Parcial

Caso qualquer dos termos, cláusulas ou compromissos previstos neste contrato venham a se tornar ineficazes ou inexeqüíveis, tal fato não afetará a validade ou exequibilidade das demais, devendo ser cumpridas com fidelidade.

As partes elegem o Foro da Comarca de Franca-SP, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida que se originar da interpretação do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Franca (SP), 05 de Dezembro de 2019.

Adriano Garcia Ferreira
Departamento Administrativo
Com4 Data Center

02.420.128/0001-30
COM4 DATA CENTER
EIRELI
Av. Rio Amazonas, 1162, Andar 1 Sala 1
Residencial Amazonas - CEP: 14.406-010
FRANCA - SP

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA
Contratante

COM4 DATA CENTER EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

Julianne Moura Romão
CPF 420.940.188-90